

AUT-063/017
PROJ-078/017
LULA CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.946

De 11 de Junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RETENÇÃO
DE MACAS DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU E
DE OUTRAS UNIDADES MÓVEIS DE
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do SAMU e/ou de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, por parte dos hospitais, clínicas ou congêneres, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Art. 2º O profissional da ambulância do SAMU constatando a retenção da maca deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria Central de Operações do SAMU, para que a mesma notifique a direção do Hospital infrator e a Secretaria Municipal de Saúde de forma que esta proceda às ações contra a direção hospitalar que deu causa à retenção de maca.

Parágrafo Único – As demais unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, que encaminharem pacientes para hospitais públicos, em caso de retenção de suas macas, deverão comunicar o ocorrido ao seu superior imediato, e este, notificará a direção do Hospital infrator e a Secretaria Municipal de Saúde para que se proceda às ações contra a direção hospitalar que deu causa a retenção de maca.

Art. 3º Todas as espécies de macas, independente do tipo de ambulância, estão protegidas por essa Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas em disposições contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**